



Estado de Alagoas
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
Av. Miguel Vieira de Novais, 100, Dois Riachos/AL - CNPJ-12.250.908/0001-32

LEI nº 281 DE 12 DE MAIO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº. 239, de 20 de dezembro de 2012, cria cargos e órgãos administrativos, e dá outras providências.

Art. 1º. O item número 1 do inciso II do Art. 1º da Lei nº. 239, de 20 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“1 – Secretaria Municipal de Articulação Política”.

Art. 2º. O Art. 6º da Lei nº. 239, de 20 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO I – DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 6º. À SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA compete coordenar o planejamento e a execução integrada das Políticas, Programas e Ações da Administração Municipal; coordenar a estratégia e a metodologia de gestão e acompanhar os programas e projetos prioritários do Governo Municipal; coordenar o processo de descentralização administrativa, mediante a implementação do Orçamento Participativo, para garantir a efetiva participação da população na definição de prioridades e na destinação e no controle dos recursos públicos; estimular e coordenar o processo de integração entre todos os órgãos de Governo de forma a garantir a intersetorialidade das ações; assessorar e apoiar o Poder Executivo Municipal na articulação e acompanhamento, análise e controle dos assuntos relacionados ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Assembleia Legislativa e, principalmente, à Câmara de Vereadores; prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais, aos ocupantes de cargos equivalentes e aos assessores comunitários, no âmbito do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Assembleia Legislativa e, principalmente, da Câmara de Vereadores, nos assuntos relacionados a projetos de leis, indicações, pleitos, Resoluções, Decretos e Portarias, entre outros atos normativos, de interesse do Poder Executivo Municipal; promover o acompanhamento e atendimento, mediante estudo de viabilidade, das solicitações do Poder Legislativo Municipal, referentes a indicações, pleitos e outros assuntos correlatos; desempenhar outras atribuições afins, bem como dar execução às determinações e diretrizes



Estado de Alagoas
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

Av. Miguel Vieira de Novais, 100, Dois Riachos/AL - CNPJ-12.250.908/0001-32

estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas”.

Art. 3º. A Lei nº. 239, de 20 de dezembro de 2012, passa a ter o art. 9º-A com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, a Diretoria Especial de Desenvolvimento Territorial, órgão que conta, para fins remuneratórios, das mesmas prerrogativas das secretarias municipais, a quem compete:

- I - a administração das posturas públicas municipais;
- II - a administração de cemitérios municipais;
- III - a elaboração e administração de cadastros imobiliários e de controle urbano;
- IV - a análise de projetos de edificações, reformas, restaurações e demolições em geral, bem como a expedição de alvarás e habita-se;
- V - a análise de loteamento, remembramento e desmembramento do solo urbano e rural;
- VI - expedir as licenças para ocupação do solo e uso de espaços públicos;
- VII - controlar o ordenamento, a expansão e o desenvolvimento do Município, através de mecanismos eficazes de fiscalização;
- VIII - zelar pelo cumprimento da legislação urbanística do Município;
- IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Integram a estrutura organizacional básica da Diretoria Especial de Desenvolvimento Territorial da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, os seguintes órgãos administrativos:

- I - Diretoria Especial;
- II - Chefe de gabinete;
- III - Assessor da Diretoria Especial”.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor Especial, Chefe de gabinete e Assessor da Diretoria Especial de Desenvolvimento Territorial da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

Art. 5º. O Art. 11 da Lei nº. 239, de 20 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO VII – DA SECRETARIA DO TURISMO E CULTURA

Art. 11. À SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA compete executar a política de turismo e cultural no Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelas atividades, projetos e programas culturais no âmbito municipal, especialmente aqueles



Estado de Alagoas
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

Av. Miguel Vieira de Novais, 100, Dois Riachos/AL - CNPJ-12.250.908/0001-32

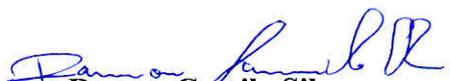
relacionados com o fomento e o desenvolvimento do turismo e da cultura; desenvolver projetos voltados à valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural do município, ordenar e incrementar a cultura em geral, promovendo atividades voltadas para o fortalecimento da cultura e do turismo local; desenvolver projetos voltados à valorização da literatura e da leitura, estimular a realização de eventos e promoções, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades da área de cultura e turismo locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como dar execução, em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único - A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA compreende as seguintes unidades administrativas:

- I – Secretário Municipal;
- II – Assessor de Gabinete da Secretaria;
- III – Assessor do Departamento de Cultura;
- IV – Assessor do Departamento de Turismo”.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dois Riachos/AL, 12 de Maio de 2017.


Ramon Camilo Silva
Prefeito